



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1224 DE 2021.
(Proponentes: Policial Madril/PSC e Rômulo Quintino/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 05/10/21
José Buzz!
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

INDICAMOS, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal, solicitando providências para o fim de viabilizar a concessão de adicional de periculosidade de 30% para o cargo de Agente de Trânsito II do Município de Cascavel.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 4 de outubro de 2021.

F. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

Rômulo Quintino
Rômulo Quintino
Vereador/PSC

Justificação:

O cargo de Agente de Trânsito II da Transitar, regulamentado por meio do Decreto Nº 15.691 de 24 de setembro de 2020, possui como atribuições precípuas a de exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em toda a área de circunscrição do município; executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito; apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito, bem como averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e ao trânsito de veículos, e itens de identificação veicular, planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito e operação de tráfego, dentre outras.

Nessa esteira, verifica-se que tais agentes, quando no efetivo exercício de suas funções, estão constantemente expostos à risco para que possam fiscalizar, orientar e autuar de forma eficiente e justa. O risco é contínuo.

A Lei Municipal Nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel, preconiza que se compreende como perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de execução, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos, eletricidade ou em condições de risco acentuado (Art. 177). Cabe salientar que a lei retrocitada preconiza ainda que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Nesse sentido, entendemos que os agentes de trânsito II da Transitar fazem jus ao referido adicional, uma vez que pela natureza do seu cargo estão diariamente expostos a perigo, na medida em que atuam diretamente na fiscalização de trânsito, em situações emergenciais, rondas, aplicação de multas, condução de motocicletas e operações conjuntas com as forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e Guarda Municipal).





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Segundo dados levantados, apenas no ano de 2020, foram mais de 223 (duzentos e vinte e três) condutores autuados pelos agentes de trânsito II por embriaguez ao volante, sendo que deste total, mais de 140 (cento e quarenta) deles precisaram ser encaminhados a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, pois estavam incorrendo no crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, oportuno se faz ressaltar que cotidianamente os agentes de trânsito II se deparam com várias situações que podem oferecer riscos a sua integridade, como por exemplo, podemos citar duas ocorrências específicas, como a do furto de bicicletas compartilhadas na Avenida Brasil, o qual foi evitado por agentes que realizavam ronda no local, quando se depararam com dois indivíduos tentando furtar as bicicletas e lograram êxito em evitar o crime. Ainda, recentemente, uma equipe da Transitar que passava pela Avenida Brasil percebeu uma movimentação estranha dentro de um veículo e inicialmente acreditaram que um homem estaria agredindo a namorada, quando decidiram realizar a abordagem e verificaram que um jovem havia sido esfaqueado e estava morto. Ambas as situações foram veiculadas nos portais Catve¹ e CGN², respectivamente.

Por fim, importante trazer a conhecimento de que tramita a nível nacional, o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017, que acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito, a qual já recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Econômicos.

Outrossim, cabe ainda frisar que diversas cidades brasileiras já reconheceram a atividade dos seus agentes de trânsito como perigosas, dentre elas podemos citar Maringá-PR, Araucária-PR, Sarandi-PR, Balneário Camboriú-SC, Pelotas-RS, Porto Alegre-RS, Mauá-SP, Jundiá-SP, Guarulhos-SP, Osasco-SP, Santana do Livramento-RS, Imperatriz-MA, Angra dos Reis-RJ, Contagem-MG, dentre outras.

Dessa forma, ante todas as razões acima expostas, submetemos a presente Indicação legislativa à Vossa apreciação, na certeza de que o Poder Público dedicará especial atenção ao solicitado.

P. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

¹ <https://www.catve.com/noticia/9/307201/agentes-da-transitar-impedem-furto-de-bicicletas-compartilhadas>

² <https://cgn.inf.br/noticia/254512/jovem-e-assassinado-a-facadas-na-avenida-brasil-regiao-central-de-cascavel>

